



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Ofício nº 19/2025

Três Coroas/RS, 10 de abril de 2025.

À Senhora Miriam Braun

Auxiliar Administrativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Três Coroas.

Assunto: Envio de Parecer Jurídico sobre a Destinação de Saldo Remanescente de Emenda Impositiva.

Prezada Senhora,

Em atenção ao questionamento desta respeitável instituição acerca da possibilidade de utilizar o saldo remanescente da emenda impositiva destinada na Lei Orçamentária de 2024, a Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, por meio de sua Assessoria Jurídica, elaborou o Parecer Jurídico anexo a este ofício.

Conforme detalhado no referido parecer, e considerando a legislação orçamentária vigente, a utilização do saldo remanescente para finalidade diversa daquela originalmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), como o pagamento de profissionais, demanda a prévia alteração da referida lei por meio de um projeto de lei de crédito adicional ou suplementar, cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal.

Diante disso, e em consonância com as conclusões do parecer jurídico, orientamos que a APAE de Três Coroas, caso persista no interesse de utilizar o saldo remanescente para o pagamento de profissionais, formalize sua solicitação junto ao Poder Executivo Municipal, apresentando a devida justificativa para essa nova destinação e sua relevância para as atividades da instituição.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luciana Fogaça dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS COROAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n° 39/2025.

Resposta ao Ofício 06/2025 da APAE.

**Assunto: utilização de recursos
remanescentes de Emendas Impositivas**

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por esta Câmara Municipal de Vereadores acerca da possibilidade de a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Três Coroas utilizar o saldo remanescente de aproximadamente de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de emendas impositivas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o pagamento de profissionais e pagamento de impostos e taxas. A referida emenda foi destinada à compra de note gamer, câmeras filmadora, tripé e kit soft box para o desenvolvimento de um projeto da sala de podcast da instituição.

Informa-se que não há legislação municipal específica que discipline a destinação de saldos remanescentes de emendas impositivas, sendo a Lei Orçamentária Anual (LOA) a principal norma a reger a matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A questão central reside na possibilidade de alterar a destinação de recursos públicos oriundos de emenda impositiva, especificamente o saldo não utilizado após a aquisição dos bens para os quais a emenda foi originalmente destinada.

1. Natureza e Execução das Emendas Impositivas:

As emendas impositivas são instrumentos de participação do Poder Legislativo no processo orçamentário, conferindo aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de recursos públicos para atender a demandas específicas da sociedade. No entanto, a execução dessas emendas é de competência do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes e as normas de execução orçamentária.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de Três Coroas, ao incorporar a emenda impositiva em questão, estabeleceu a sua vinculação à finalidade específica de "note gamer, câmeras filmadora, tripé e kit soft



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



box para o desenvolvimento de um projeto da sala de podcast" da APAE. Essa vinculação é decorrente do princípio da especificidade ou da vinculação orçamentária, que determina que os recursos públicos devem ser aplicados na finalidade para a qual foram fixados na lei orçamentária.

2. Princípio da Legalidade Orçamentária:

A execução da despesa pública deve observar estritamente o que dispõe a lei orçamentária, em conformidade com o princípio da legalidade. Qualquer alteração na destinação dos recursos, sem o devido amparo legal, pode configurar desvio de finalidade e infringir os princípios orçamentários.

3. Ausência de Normativa Municipal Específica:

Considerando a ausência de legislação municipal específica que discipline a destinação de saldos remanescentes de emendas impositivas, a análise deve se ater aos princípios gerais do direito financeiro e orçamentário.

4. Impossibilidade de Alteração Unilateral pela APAE:

A APAE, como entidade beneficiária da emenda, não possui autonomia para alterar unilateralmente a destinação dos recursos originalmente previstos na LOA. A vinculação da emenda à compra dos equipamentos é uma obrigação estabelecida pela lei orçamentária.

5. Necessidade de Iniciativa do Poder Executivo para Remanejamento:

Qualquer alteração na destinação dos recursos de uma emenda impositiva, incluindo a utilização de saldo remanescente para finalidade diversa da originalmente prevista, implica uma modificação da lei orçamentária. No sistema jurídico brasileiro, a iniciativa para propor alterações na lei orçamentária, em regra, é do Poder Executivo.

Portanto, para que o saldo remanescente da emenda possa ser utilizado para o pagamento de profissionais, seria necessário um ato do Poder Executivo, consubstanciado em um projeto de lei de crédito adicional ou suplementar, que altere a destinação original dos recursos. Esse projeto de lei deveria ser devidamente justificado, demonstrando o interesse público na nova destinação e sua compatibilidade com as políticas públicas municipais.

6. Riscos de Desvio de Finalidade:

A utilização do saldo remanescente para pagamento de profissionais, sem a devida alteração legislativa, pode ser interpretada como desvio de finalidade, sujeitando os responsáveis a questionamentos por parte dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas) e interno.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de legislação municipal específica sobre a matéria, conclui-se que, sob a estrita ótica orçamentária, a utilização do saldo remanescente da emenda impositiva destinada à APAE de Três Coroas para o pagamento de profissionais **não é viável sem a prévia alteração da lei orçamentária.**

Recomenda-se, portanto:

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



1. Que a APAE de Três Coroas formalize junto ao Poder Executivo Municipal o seu interesse na utilização do saldo remanescente para o pagamento de profissionais, apresentando a devida justificativa para essa nova destinação e sua relevância para o projeto de podcast ou outras necessidades da instituição.
2. Que o Poder Executivo Municipal analise a solicitação da APAE, considerando o interesse público envolvido e a viabilidade jurídica e orçamentária da alteração da destinação dos recursos.
3. Caso o Poder Executivo concorde com a alteração da destinação, que seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores um projeto de lei de crédito adicional ou suplementar, devidamente justificado, para modificar a destinação original da emenda impositiva, permitindo a utilização do saldo remanescente para o pagamento de profissionais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Três Coroas, 10 de abril de 2025.


Aixa Muhd
Assessora Jurídica